

SEFIS 4<sup>a</sup>  
2970

08  
09

Jaíba 02 de Outubro 2017  
Ao I.E.F Instituto Estadual de Florestas –MG  
Auto de infração nº 185952/2014

Eu Fernando Dias da Silva residente [REDACTED]  
[REDACTED] Jaíba – MG

Declaro que não recebi a carta com aviso de recebimento do I.E.F JG 702864618 BR e carta com aviso de recebimento nº JR 69810925 BR tendo sido entregue a terceiros

Sem Mais.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
ESCRITÓRIO LOCAL - JAÍBA  
PROTÓCOLO: Recuse Administração  
NÚMERO: 17020000 170112  
DATA: 06/10/17  
[REDACTED]

Fernando Dias da Silva

DAINF/SUCPAN  
RECEBEMOS

23/11/17  
Roberta

09010001031/14

10

Abertura: 10/06/2014 14:55:37

Tipo Doc: DEFESA ADMINISTRATIVA

Unid Adm: NUCLEO BELO HORIZONTE

Req. Int: SETOR DO NUCLEO FLORESTAL

Req. Ext: FERNANDO DIAS DA SILVA

Assunto: REF. AI 185952

Jaíba, 12 de junho de 2014

Ao I.E.F. – INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – MG

ATT. CORAD – CONSELHO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ass.: Recurso Administrativo Referente a auto de infração nº 185952

Autuado – Fernando Dias da Silva

**RECEBEMOS**

DATA 13/06/14

Paulo Ribeiro  
ASSINATURA

Fernando Dias da Silva, brasileiro, casado, produtor Rural CPF N° [REDACTED]

[REDACTED] RG- MG [REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED]

[REDACTED] Município de Jaíba – MG – CEP 39508-000, vem perante este conselho interpor.

Recurso Administrativo – Do Auto de infração: Termo de apreensão e depósito termo de embargo /interdição supra mencionado, com amparo nos fatos e fundamentos seguintes:

Fernando Dias da Silva, hoje produtor Rural com especialidade de fruticultura bananicultura que com esta atividade vive, sustenta sua família e paga suas dívidas e tributos municipais, estaduais e federais.

O recorrente foi autuado no dia 03-02-2014 boletim de ocorrência nº 4308005 por infração segundo o agente da polícia militar ambiental ao artigo 86 anexo III incisos II a I alínea A CA decreto 44844/08 lei 20922/13 da lei Estadual de Minas Gerais. Em consequência da suposta infração ora recorrente foi multado pelo agente estatal na quantia de R\$ 353.127,60 (trezentos e cinqüenta e três mil cento e vinte e sete reais e sessenta centavos).

Contudo o auto de infração ora questionado merece alguns reparos para que não se cometa injustiça.

Primeiro o agente estatal membro da polícia militar ambiental fez constar no referido auto de infração:

- 1) Destocar 163 ha. de vegetação da espécie nativa em área de formação florestal campo cerrado com retirada do material lenhoso sem autorização do órgão ambiental.
- 2) Fazer queimada sem autorização do órgão ambiental em área de 78 ha.
- 3) Utilizar trator de esteira na exploração florestal, sem registro no órgão ambiental competente.

*Fernando Dias da Silva*

11

4) Dificultar ação fiscalizadora no sentido de evadir da equipe fiscalizadora para não fornecer dados pessoais e da propriedade na intenção de não se autuado.

O decorrente semi analfabeto sem cursar sequer o primário, sem conhecimento da legislação ambiental, sem o apoio instrutivo dos órgãos ambientais, tais como: EMATER, I.E.F, IGAN, SUPRAM, Prefeitura, Secretaria de meio ambiente, ANA, que ali vive sem informação.

O recorrente realmente não tinha autorização legal para a intervenção ambiental, mas daí a dizer que estava destocando a uma grande diferença de preparo de solo e plantio de cultura.

Ali não houve destoca, visto que trata-se de solo já antropizado de antiga pastagem que se encapoeirou ao longo dos anos. Em segundo lugar o material lenhoso ali existente é tão fino que foi incorporado no solo, não havendo necessidade de retirada do local uma vez que serve de cobertura orgânica. Terceiro a controvérsia no boletim de ocorrência se houve retirada do material do local como diz o boletim de ocorrência não poderia haver queimada já que o material foi retirado. Quarto, não houve queimada, mas no local a rastro de fogos antigos realizado a muito tempo pelo antigo proprietário, quinto o trator utilizado pelo empreiteiro não é de responsabilidade dele, o registro uma vez que todos os documentos estão em sua posse contrato simplesmente os serviços. Sexto nunca, jamais dificultei o trabalho do agente um vez que eles entraram em minha propriedade vistoriou, medi, não foram agredidos em nenhum momento, simplesmente não me procuraram, visto que tenho residência fixa em Jaíba é tanto que enviaram correspondência em meu endereço.

A se admitir que o preparo do solo sem rentimento lenhoso não depende de autorização dos órgãos competentes porque não exploraram madeira, não produz carvão e nem beneficia madeira, trata-se somente de incorporação no solo. Não trazendo danos ao meio ambiente.

Até relevar o tamanho da suposta área desmatada que não passa de  $\pm$  60 ha. os policiais não percorreram o perímetro porque ninguém e nenhum confrontante da propriedade observou a presença dos agentes com equipamentos de medição. Conforme foto anexa, percebe-se que não há registro de queimadas recentes que a vegetação é rala campestres cipós e cipozeiras. Não existe praça de madeira nem tocos de árvores e que não houve danos ao meio ambiente.

Ademais favorece o recorrente algumas circunstâncias atenuantes do art. 60 inciso 2 da lei 14.309/2002 quais sejam o baixo grau de instrução ou escolaridade dos



infratores situação pregressa do infrator a qualidade ambiental da propriedade que mandem a APP preservada e reserva legal registrada em cartório de registro da comarca. O recorrente até então nunca tinha sido multado por agressão ao meio ambiente, sendo, por conseguinte considerado caso seja mantido a infração como primário.

A de ressaltar que o recorrente tem um plano de utilização pretendida em andamento junto aos órgãos competentes para cultura de fruticultura.

Em sendo mantida a infração, para efeito de graduação da multa pecuniária requer sejam observados os antecedentes do infrator. Quando ao comprimento da legislação de interesse ambiental a qualidade ambiental da propriedade a nossa região e de IDH baixo

Vossos senhores no elevado saber ao senso de justiça pensando-se as condições favoráveis ao recorrente acima listadas, poderá até mesmo decidir pela redução de até cem por cento do valor aplicado, art., 60 inciso primeiro III aplicando ao autuado somente uma advertência.

Diante do exposto requer:

- a) Receber o presente recurso administrativo, eis que interposto no trintídio legal. Pensando-se as circunstâncias favoráveis ao recorrente. A situação pregressa do infrator a qualidade ambiental da propriedade a limitação significativa da degradação ambiental causada. Possa os senhores decidir pela redução de cem por cento do valor aplicado.
- b) Se assim não entender os senhores pede o recorrente em caráter alternativo que seja feito uma alternativa de reposição ambiental em reserva legal e/ou APP.

Nestes termos peço deferimento.



Fernando Dias da Silva



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HIDRÍCOIS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



**feam**  
FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

**IEF**  
INSTITUTO ESTADUAL  
DE FLORESTAS



1. AUTO DE INFRAÇÃO: N°: 185952

Folha 1/2

Vinculado ao:  Auto de Fiscalização n° / /  
 Boletim de Ocorrência n° 4308005 de 03/02/2014

Lavrado em Substituição ao AI n° 205726 /

2. Agenda:  FEAM  IEF  IGAM

3. Órgão Autuante:  FEAM  IGAM  IEF  PMMG  
 SUPRAM

4. Penalidades Aplicadas: 1-  Advertência 2-  Multa Simples 3-  Multa Diária 4-  Apreensão 5- Embargo:  de Obra ou  de Atividade  
6- Suspensão:  de Atividade  de Venda  de Fabricação 7-  Demolição obra 8-  Restritiva Direitos  
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento

Fernando Dias da Silva

CPF  CNPJ

RG  RGP  Título Eleitoral  CNH-UF  Placa do Veículo  RENAVAM

Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência)

Nº / Km

Complemento

Bairro/Logradouro

Município

UF

CEP 39.500-000

Cx Postal

Fone

E-mail

6. Atividade

AAF  Licenciamento  DAIA  Outorga  Não há processo  Processo n°

Atividade desenvolvida:

Código da Atividade

Porte

Classe

7. Outros  
Envolvidos  
Responsáveis

Nome do 1º envolvido

CPF  CNPJ

Vínculo com o AI N°

Nome do 2º envolvido

CPF  CNPJ

Vínculo com o AI N°

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc

Do Fernando / Fernando Parque 1160

Complemento (apartamento, loja, outros)

Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade

Povoado Logra da Pedra

Município

Serranópolis

CEP 39.458-000

Fone ( )

Infração em ambiente aquático:  Rio  Córrego  Represa  Reservatório UHE  Pesque-Pague  Criatório  Tanque-rede

Outro

Denominação do local:

Coord.	Geográficas:	DATUM <input checked="" type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre	Latitude: Grau 15° Minuto 33' Segundo 42,5'	Longitude: Grau 043° Minuto 77' Segundo 06,0'
	Planas: UTM	FUSO 22 23 24	X= (6 dígitos)	Y= (7 dígitos)

Referência do Local:

> Povoado Logra da Pedra / Margem da estrada

9. Descrição da Infração

- Desmatar 163 ha (sendo 1 sessenta e três hectares) de vegetação das espécies nativas em área comum de formação florestal campo cerrado, com evidência de madeira lenhosa sem autorização de órgãos ambientais.
- Fazer queimada sem autorização de órgãos ambientais em área de 78 ha (setenta e oito hectares).
- Utilizar Trator de esteira na exploração florestal, sem registro no órgão ambiental competente.
- Dirigir-se ao órgão fiscalizador, no sentido de evadir e ameaçar da equipe fiscalizadora para não fornecer dados pessoais e da propriedade, na intenção de não ser autuado.

Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matrícula

Gelson Rodrigues da Rocha

12500-5

Assinatura do Autuado

10. Embasamento Legal							Lei / ano	Resolução	DN	Port. N°	Órgão
01	86	III	305	II	a,c,A	44844108	20922/13				
02	86	III	322	A	-	44844108	20922/13				
03	86	III	349	-	-	44844108	20922/13				
04	86	III	367	I	a	44844108	20922/13				
Atenuantes							Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.		Inciso		Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento
							01	68	II	9	30%
							02	68	II	9	30%

12. Reincidência:  Genérica  Específica  Não foi possível verificar

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
01		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	225.325,40	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	675.964,42
02		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	45.459,40	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	136.858,82
03		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	436,74	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	—
04		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	727,38	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	—
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
ERP:		Kg de pescado	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ( )

Valor total das multas: R\$ 353.327,60 (Trêscentos e cinquenta e três mil trezentos e sessenta e reais)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de ..... dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ — ( )

## 13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

— Multa lavrada com valor conforme índice do ano 2014  
 — Suspense adiante de exploração florestal no local da infração, cabendo regularização juntar os órgãos ambientais  
 — Apreendido 05 (cinco) kg de pescado que por falta de meios legítimos, ficou no local da infração sob responsabilidade do autuado  
 — Valor por exentão da multa → Trêscentos e cinquenta e três mil trezentos e sessenta e reais e cem reais e sessenta e cinco reais. → Auto encaminhado via AR

14. Demais penalidades/ Recomendações / Observações

Nome Completo: Samuel Víctor Mora Sardos  CPF  CNPJ  RG

Endereço: Rua, Avenida, etc. Presidente Vargas  N° / Km 727  Bairro / Logradouro Centro  Município Joá

UF MG CEP 39508-000 Fone ( ) —  Assinatura *Fay*  CPF  CNPJ  RG

15. Testemunha

Nome Completo: *Fay*  CPF  CNPJ  RG

Endereço: Rua, Avenida, etc.  N° / Km  Bairro / Logradouro  Município

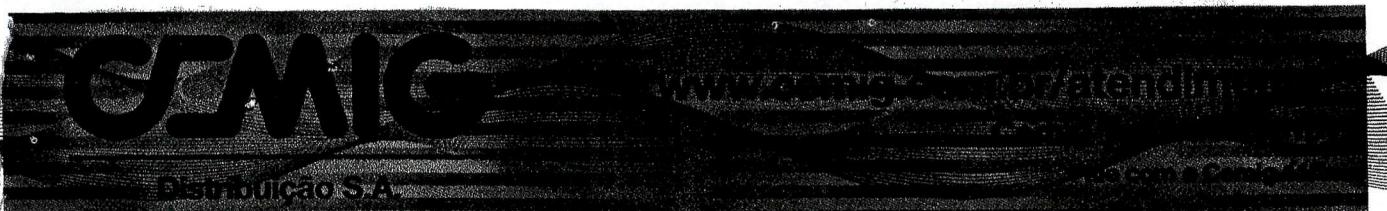
UF MG CEP  Fone ( ) —  Assinatura *Fay*  CPF  CNPJ  RG

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA:  PRESIDENTE/FEAM  DIRETOR GERAL/IGAM  DIRETOR GERAL/IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

*Rua Bento Bento N. 88 Bento Bento Bandeirantes Jardim MG*

(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

Local: Verdelândia	Dia: 03	Mês: 02	Ano: 2014	Hora: 09:00
Servidor (Nome Legível): Edson Rodrigues da Rocha	MASP/Matrícula: 125050-5	Autuado/Empreendimento (Nome Legível): Fernando Dias da Silva		
Assinatura do servidor: <i>Edson Rodrigues da Rocha</i>		Função/Vínculo com o Autuado		
[ ] SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM [ ] PMMG		Assinatura do Autuado/Representante Legal		



Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087  
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela  
Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

FERNANDO DIAS DA SILVA

39508-000 JAIBA, MG

Referente a

ABR/2014

Código de Débito Automático:

008032043872

Nº DO CLIENTE

7000012663

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 002233910 - PTA Nº 16.000114527.70

Classe	Subclasse	Datas de Leitura			Datas da Nota Fiscal		Nº DA INSTALAÇÃO
Residencial Monofásico	Residencial	ANTERIOR 11/03	ATUAL 08/04	PRÓXIMA 09/05	EMISSÃO 11/04	APRESENTAÇÃO 17/04	3006502340

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Informações Técnicas			Constante de Multiplicação	Consumo kWh
			Leitura Atual				
Energia kWh	ABE997064657	13.461	13.745			1	284

#### Informações Gerais

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2014  
A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09,  
declara quitados os débitos do cliente em referência  
(contrato 5012043449), relativos ao fornecimento de  
energia elétrica a esta unidade consumidora, referente  
aos vencimentos de 01/01/2013 a 31/12/2013, excetuando  
eventuais débitos que sejam posteriormente  
apurados diante de possível verificação de  
irregularidades ou de revisão de faturamento,  
que abrangam o período em questão.  
Realjuste Tarifário percentual médio de 14,76%, conforme  
Resolução nº 1.700 de 07/04/14.

#### Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Manga	Mês: 02/2014	Apurado Mensal	Valores Permitidos:
		Mensal	Mensal Trimestral Anual
DIC	0,00	7,26	14,53 29,06
FIC	0,00	3,55	7,10 14,20
DMIC	0,00	4,14	-
DICRI	0,00	12,22	-

Tensão: Nominal = 120/240 V Min. = 108/216 V Máx. = 127/254 V  
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R\$73,54

#### Informações de Faturamento

Parcelas	Valor R\$	%	Parcelas	Valor R\$	%
Energia	32,27	20,93	Enc. Setoriais	8,97	5,82
Distribuição	53,45	34,87	Tributos	55,12	35,76
Transmissão	4,35	2,82	Total	154,16	100,00

#### Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
ABR/14	284	10,14	28
MAR/14	316	10,90	29
FEV/14	398	12,06	33
JAN/14	300	9,38	32
DEZ/13	361	12,45	29
NOV/13	316	10,19	31
OUT/13	365	12,59	29
SET/13	280	8,75	32
AGO/13	183	8,32	22
JUL/13	0	0,00	0
JUN/13	0	0,00	0
MAI/13	0	0,00	0
ABR/13	0	0,00	0

Ouvintaria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 187 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.

VENCIMENTO

02/05/2014

VALOR A PAGAR

R\$ 179,23

Reservado ao Fisco

1B32.525C.3669.D82C.4F58.AEF7.5645.EC13

Base de cálculo(R\$)	ICMS Aliquota(%)	Valor(R\$)	PASEP (R\$)	COFINS (R\$)
154,16	30	46,25	1,58	7,29

**CEMIG**  
Distribuição S.A.

Unidade de Leitura  
06248304

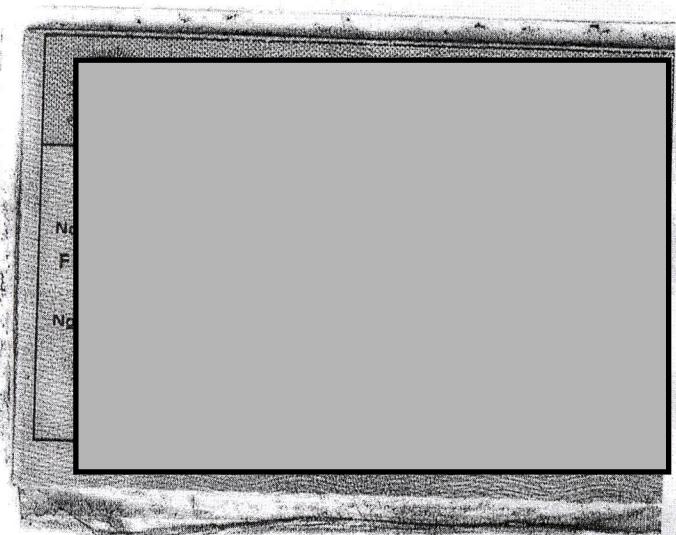
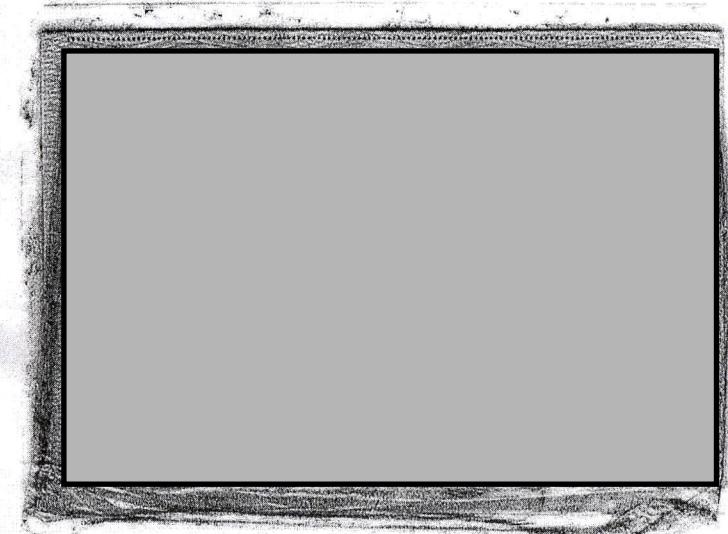
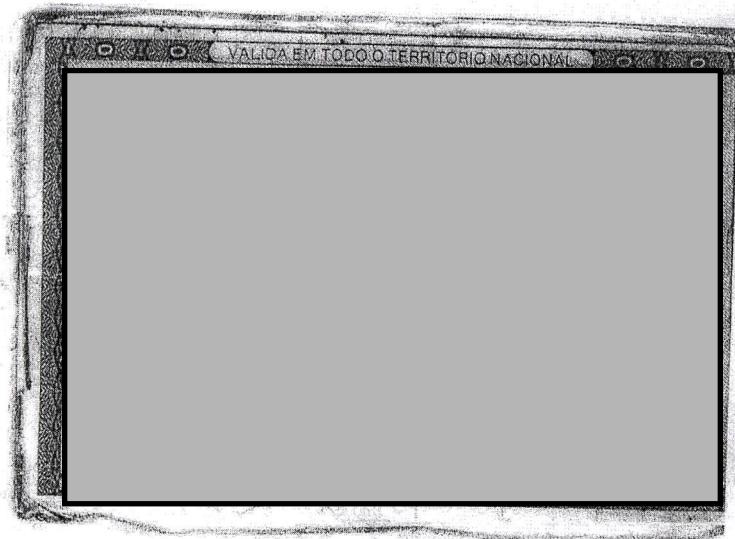
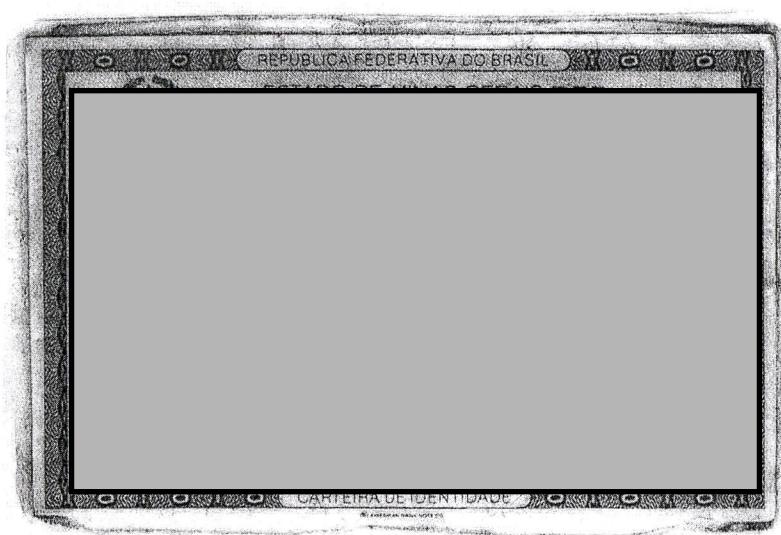
Conta Contrato  
008032043872

Vencimento  
02/05/2014

Total a Pagar  
R\$ 179,23

Abri 1/2014

83630000001-2 79230138005-3 50910355111-5 08032043872-6



Fernando Dias da Silveira



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

AO SR.

FERNANDO DIAS DA SILVEIRA

[Redacted]  
JAI/09/MG



AR  MP  PESO / WEIGHT

JG 70286461 8 BR



Travessa São Vicente Nº 86 - Centro - Tele fax: (38) 3621-2611 - CEP: 39480-000 - Januária - MG









